



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de setembro de 2020 - Nº 2536 - Divulgado em 28/09/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	13
4. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	18

irregularidades apontadas pela Auditoria no item 17.2 do relatório técnico de fls. 4530/4662.

Processo: [08108/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 3465/3619.

Processo: [09075/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de, no prazo regimental apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06112/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07691/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às novas

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05205/20](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citado: SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08476/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José de Deus Aníbal Leonardo Advogado: Dr. Alexandre Soares de Melo Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos itens "5.1.3", "5.1.4", "5.1.5", "5.1.6", "5.2.1", "6.0.1", "9.1.2", "11.2.1", "11.2.2", "11.2.3", "11.3.1", "13.0.2", "16.0.1", "17.1", "17.2", "17.3", "17.4", "17.5", "17.7", "17.9", "17.10", "17.11", "17.12", "17.13",



“17.14” e “17.15” do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 1.933/2.067 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00313/20

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03764/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)); Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03764/2016, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Dona Inês Sr. Antônio Justino de Araújo Neto contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 0241/2020, e CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 227 do Regimento Interno desta Corte admitem-se Embargos de Declaração quando houver, na decisão omissão, contradição ou obscuridade, todavia, no caso em debate, não há correção a ser feita na decisão guerreada; ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, contudo, negando-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalterada a deliberação combatida. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -Plenária Virtual. João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00315/20

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [15463/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Paulo Sergio Neves de Souza (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 15463/17 que trata de denúncia encaminhada pelo Chefe de Unidade do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil, em face da então gestora da Prefeitura Municipal do Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades no cumprimento do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o referido ente municipal, e CONSIDERANDO que restou constatado pela unidade de instrução a retenção de valor dos servidores, para fins de pagamento de empréstimo consignado à entidade bancária sem, contudo, ocorrer o seu repasse; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Dar pela procedência da denúncia, na esteira do apurado pela Auditoria e pronunciamento do Órgão Ministerial; 2. Aplicar multa à Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, então Prefeita Municipal do Conde, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 170,24 UFR4, conforme Portaria n.º 022, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 18 de fevereiro de 2013, em razão dos fatos irregulares apontados pela unidade de instrução, no tocante à retenção e repasse a menor de valores decorrentes de empréstimos consignados, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Representar ao Ministério Público Estadual e, bem assim, ao Ministério Público Federal para que, à luz dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal, adote as providências necessárias e que entender cabíveis à apuração dos fatos e eventuais responsabilizações, face às infrações consignadas nos autos, relativas à retenção e repasse a menor de valores referentes a empréstimos consignados. 4. Expedir comunicação, através da Secretaria do Tribunal Pleno, ao denunciante e denunciado acerca da presente decisão. Publique-se, registre-se e

intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual. João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00314/20

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06377/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06377/19, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, Prefeito do Município de Amparo, contra a decisão consubstanciada através do Acórdão APL TC 00237/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 2506, de 17/08/2020, lavrada nos autos do processo de Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, e CONSIDERANDO que, na forma do disposto nos arts. 227 a 229 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE/PB, os Embargos de declaração são remédios jurídicos interpostos com a finalidade, tão somente, de esclarecer obscuridades, omissões ou contradições nelas apontadas, não se prestando, pois para reforma do julgado; CONSIDERANDO que, após análise da peça recursal, restou constatado inexistir qualquer reparo ou defeito a ser sanado na decisão guerreada; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, em conhecer dos Embargos opostos, contudo, negando-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Virtual. João Pessoa, 16 de setembro de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00312/20

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [22334/19](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Onivan Elias de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 22.334/19, que versa sobre denúncia apresentada pelo Sr. Onivan Elias de Oliveira, em face Sr. José Ronildo Souza da Silva, Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba e do Cel. Euler de Assis Chaves, Comandante Geral da Polícia Militar. CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. NÃO CONHECER DA DENÚNCIA, em virtude de atender os requisitos enumerados no art. 171, I do Regimento Interno do TCE/PB, tocante a competência desta Corte de Contas. 2. DAR CONHECIMENTO ao denunciante e ao denunciado da decisão. 3. ARQUIVAMENTOS dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -Plenária Virtual. João Pessoa, 16 de setembro de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00311/20

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05904/20](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado Supervisão Sobre a Secretaria de Estado da Fazenda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a)); Ana Maria Monteiro da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05904/2020. CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anuais, do Gestor Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas aos Encargos Gerais do Estado sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes ao exercício de 2019, sendo esta

conclusão estendida aos ex-Gestores Sr.^a Amanda Araújo Rodrigues e o Sr. Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa; 2. RECOMENDAR a continuidade das ações quanto cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares no reconhecimento de dívidas de órgãos e secretarias do Estado e os devidos ajustes nos prazos de pagamento e/ou correções de incompatibilidades entre os sistemas utilizados no processo de pagamento de dívidas perante a autarquia previdenciária estadual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenária Virtual. João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00042/20

Processo: [08476/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José de Deus Aníbal Leonardo (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José de Deus Aníbal Leonardo Advogado: Dr. Alexandre Soares de Melo Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de setembro de 2020 pelo advogado, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do Prefeito do Município de Olivédos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 176. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.074, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar documentos e informações necessárias para subsidiar a contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alexandre Soares de Melo, patrono do Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos itens “5.1.3”, “5.1.4”, “5.1.5”, “5.1.6”, “5.2.1”, “6.0.1”, “9.1.2”, “11.2.1”, “11.2.2”, “11.2.3”, “11.3.1”, “13.0.2”, “16.0.1”, “17.1”, “17.2”, “17.3”, “17.4”, “17.5”, “17.7”, “17.9”, “17.10”, “17.11”, “17.12”, “17.13”, “17.14” e “17.15” do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 1.933/2.067 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de setembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07691/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13712/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2845 - 08/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05479/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Adaildo Dantas (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03039/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09998/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, como representante legal da EMPRESA TORRE CONSTRUÇÃO EM ENGENHARIA EIRELI, se manifestar acerca da Cota Ministerial de fls. 610/613 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01399/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02591/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Mendonça Guedes (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba



Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Mendonça Guedes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido feito, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01400/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14242/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Responsável); Maria de Lourdes Mendonça Guedes. (Interessado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREVSAPÉ a Sra. Maria de Lourdes Mendonça Guedes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [14394/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01807/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08862/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)); Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Marcos Alves da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08862/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à reforma ex-officio com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS ALVES DA SILVA, matrícula 503.632-1, no cargo de 1º Sargento, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 0867/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57); e II) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à DIAFI - Diretoria de Auditoria e Fiscalização para verificar a oportunidade de aplicar o precedente do Supremo Tribunal Federal a outros processos em curso neste Tribunal de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01817/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04576/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marta Geruza Moura Gomes (Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04576/15, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas advindas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01819/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05412/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [10766/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do relatório da Auditoria de fls. 95/96.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10766/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12665/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa sobre os fatos levantados pela Auditoria e as conclusões do Ministério Público de Contas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16070/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05412/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01827/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 09205/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)); Carlos Antônio Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); Fabrício de Medeiros Marques (Assessor Técnico); Audiene Rodrigues da Costa Medeiros (Assessor Técnico); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016 e do Contrato nº 48/2016-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sossêgo, através do ex-prefeito Carlos Antônio Alves da Silva, objetivando a “contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da lei nº 9.424/93, e que não foram alcançados por eventual demanda própria ou executiva já existente, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF”, tendo como contratada a empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ 08.983.619/0001-75, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULAR o procedimento em exame, sem multa, ante a inexistência de pagamentos ao escritório contratado, desde a assinatura da avença (19/12/2016), conforme consulta ao SAGRES, realizada com utilização do CNPJ 08.983.619/0001-75; e II. RECOMENDAR à Prefeitura que se abstenha de efetuar quaisquer despesas com base na Inexigibilidade de Licitação em exame, sob pena de glosa e de aplicação de penalidade pecuniária.

Ato: Acórdão AC2-TC 01826/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05049/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Gestor(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Iarley Jose Dutra Maia (Advogado(a)); Raphael Corlett da Ponte Garziera (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Cabedelo, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Ex-presidente

Lúcio José do Nascimento Araújo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas mencionadas; II. IMPUTAR ao Senhor Lúcio José do Nascimento Araújo, Chefe do Poder Legislativo Municipal (2017), a importância de R\$ 1.626.654,25 (hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 31.414,72 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), correspondente às despesas realizadas sem a efetiva comprovação da prestação dos serviços, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para devolução aos Cofres Municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR a multa de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 221,13 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Lúcio José do Nascimento Araújo, Chefe do Poder Legislativo Municipal (2017), em razão da irregularidade anotada, com fundamento no art. 56, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cabedelo no sentido de: a) Conferir estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, especialmente no tocante à comprovação de despesas e à remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal; e b) Não reincluir nas irregularidades aqui relatadas, procurando sempre atuar com zelo e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01829/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05552/18

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Antônio Maurício da Silva (Interessado(a)); Maria José Menezes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José Menezes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Maurício da Silva, matrícula n.º 207, que ocupava o cargo de Artífice de Eletricidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 07060/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOÃO LIRA DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). João Lira da Silva, matrícula n.º 08.590-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/09/2020



Ato: Acórdão AC2-TC 01803/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14131/18](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Evanisa dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14131/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntário por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVANISA DOS SANTOS, matrícula 1495, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 40/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 01822/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15103/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCIRENE GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora FRANCIRENE GOMES DE ARAUJO, formalizado pela Portaria – A – Nº 1345 (fl. 44), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16245/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Raimunda Felix de Sousa (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Raimunda Felix de Sousa, matrícula n.º 25.020-14, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01843/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19870/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria dos Remédios Pereira de Sousa (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Maria dos Remédios Pereira de Sousa, matrícula n.º 169, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01830/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01094/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Clovis Nazario de Oliveira Neto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01094/19, tratando de denúncia, formulada pelo Sr. Clovis Nazário de Oliveira Neto, em face de supostos indícios de irregularidades nas obras de Construção do Centro Cultural de Caaporã e da Implantação de Esgotamento Sanitário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. não conhecer da presente denúncia; 2. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB), para as providências que entender cabíveis; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01818/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05124/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Interessado(a)); Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)); Meirila Amorim Palmeira (representante da Entidade Palemira, Melo & Advogados Associados (Interessado(a)); Juliana Borba de Melo Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05124/19, relativo ao exame da inspeção especial de licitações e contratos, com o escopo de examinar a contratação direta pela Prefeitura de Bayeux do escritório advocatício PALMEIRA, MELO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 18.357.637/0001-03), via inexigibilidade de licitação 002/2018 e contrato 074/2018, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, e primeiro termo aditivo, celebrado sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, com o objeto de prestação de serviços jurídicos para recuperação e/ou incremento acerca de pagamentos de royalties para o Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES a inexigibilidade de licitação 002/2018, bem como o contrato 074/2018 e o primeiro termo aditivo dela decorrentes, advindos da Prefeitura Municipal de Bayeux; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MAURI BATISTA DA SILVA (CPF 021.700.634-55) e Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI (CPF 013.414.894-00), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, por ato ilegal, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) DETERMINAR que a gestão municipal se abstenha de realizar despesas com base no mencionado contrato, promovendo, acaso ainda vigente, a sua imediata rescisão; IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria (DIAGM2) para verificar a eventual execução de despesa em decorrência do contrato referenciado, nas respectivas prestações de contas; V) RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de zelar pelas normas previstas na Lei 8.666/93, bem como guardar a devida observância aos princípios basilares da Administração Pública, evitando as contratações da espécie; VI) COMUNICAR a presente decisão à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Bayeux; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01820/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05596/19](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a)); Jose Cristiano de Lima Rodrigues (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05596/19, referentes à análise do Pregão Presencial 002/2019, do Contrato 006/2019 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pelo Município de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, para a contratação de pessoa jurídica com o objetivo de fornecer combustíveis e lubrificantes para abastecer os veículos da frota municipal, durante o ano de 2019, certame conduzido pelo Pregoeiro, Senhor JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa ANTONIO LUCENA & CIA. LTDA (CNPJ 08.290.538/0001-90), com o valor global de R\$890.053,00, cujo contrato vigorou entre 13/02 e 31/12/2019, com aditivo datado de 30/04/2019 para reajustar o valor global a R\$914.173,43, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 002/2019, o Contrato 006/2019 e o Primeiro Termo Aditivo; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para aprofundar o exame dos gastos com combustíveis, quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2019; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05685/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Samuel Soares Lacerda (Ex-Gestor(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)); Raimundo Alves de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, Vereador Sr. Samuel Soares Lacerda, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas; Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06119/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIOPB, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR PELA IRREGULARIDADE da prestação de contas do gestor do Instituto de Previdência do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Junior, referente ao exercício de 2018; 2) APLICAR MULTA pessoal ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 77,25 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO ao Instituto de Previdência do Município de Remígio, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender necessárias; 4) REMETER CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou Ilícitos Penais pelo Sr. Antônio Felipe da Silva Junior; 5) RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Remígio, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01806/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07892/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07892/19, referentes à análise da legalidade do concurso público promovido no Município de Curral Velho - PB, regido pelo Edital 001/2019, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal da Prefeitura, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o concurso público regido pelo Edital 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral Velho; e II) RECOMENDAR ao Gestor, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, a remessa dos atos das nomeações proferidas, à medida que forem admitidos os servidores aprovados no concurso sob exame, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01824/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08032/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA FERREIRA MARACAJA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) conceder registro ao Ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora Maria Ferreira Maracajá, formalizado pela Portaria nº 0420 - fls. 92, supra caracterizado; b) recomendar à PBPREV para a adoção das medidas necessárias para viabilizar a compensação recíproca no caso, ou, ao menos, para notificar o INSS acerca da aposentadoria em questão, evitando-se eventual uso em duplicidade do tempo de contribuição questionado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01801/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08075/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fatima da Cunha (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DA CUNHA, no cargo de Escriturário, matrícula nº 03.990-0, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01834/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08680/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Maria da Gloria da Silva Matias (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria da Glória da Silva Matias, matrícula n.º 1071, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01823/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13373/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar a devolução do presente processo ao órgão de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13830/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 13830/19, em cujo teor se refere à análise da Concorrência 33005/2019, realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para realização da obra de contenção do processo de erosão marinha da falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na cidade de João Pessoa/PB – 1ª etapa: proteção do sopé da falésia, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia integrada ao Processo TC 08177/19 (anexado), por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça; e 2) ENCAMINHAR este processo à Auditoria desta Corte de Contas (DIAGM II), para fins de acompanhamento das obras e adoção de medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13830/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 13830/19, em cujo teor se refere à análise da Concorrência 33005/2019, realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para realização da obra de contenção do processo de erosão marinha da falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na cidade de João Pessoa/PB – 1ª etapa: proteção do sopé da falésia, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia integrada ao Processo TC 08177/19 (anexado), por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça; e 2) ENCAMINHAR este processo à Auditoria desta Corte de Contas (DIAGM II), para fins de acompanhamento das obras e adoção de medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Ato: Acórdão AC2-TC 01821/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17045/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS PESSOA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Antonio Fernandes dos Santos Pessoa, formalizado pela Portaria nº 1613 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01800/20

Sessão: 3003 - 08/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17813/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17813/19, que tratam da Inexigibilidade nº 16.570/19 e do Contrato nº 16.634/19, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços ambulatoriais, decorrente do Chamamento Público 16.003/2015 – CESED – Clínica Escola da Facisa, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR com ressalvas a Inexigibilidade nº 16.570/19 e do Contrato nº 16.634/19, dela decorrente, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, objetivando a contratação de serviços ambulatoriais em oftalmologia; 2. AUTORIZAR a anexação ao presente processo dos documentos de regularidade jurídica e fiscal apresentados em sede de memorial; e 3. RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de evitar a repetição das falhas. Publique-se.



Ato: Acórdão AC2-TC 01842/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18841/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Wilma Albuquerque da Costa (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Wilma Albuquerque da Costa, matrícula n.º 52487, ocupante do cargo de Professor P2 Português (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01804/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20752/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Veronica Maria Laurentino de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20752/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA MARIA LAURENTINO DE FARIAS, matrícula 336, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 203/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01802/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20754/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Julita Maria das Neves Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20754/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULITA MARIA DAS NEVES SILVA, matrícula 265, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 210/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 01828/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01249/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Vera Lucia de Souza Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vera Lúcia de Souza, matrícula n.º 187, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01811/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02168/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)); Rezielio de Souza Rafael (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02168/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a gestão do Prefeito, Senhor JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01124/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01124/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01812/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02170/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Rogaciano da Silva Nogueira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02170/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01125/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01125/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01813/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02171/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02171/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01063/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01063/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01814/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02174/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Jose Irama de Lacerda (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02174/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN FELIPPE BASTOS DE SOUSA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01187/20, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01187/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01815/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02919/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Interessados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); Cleriston Vieira Ferreira de Meneses (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02919/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a gestão da Prefeita, Senhora MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01184/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01184/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00099/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03219/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Rogaciano da Silva Nogueira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03219/20, relativos à análise de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, uma vez que a matéria já foi examinada no Processo TC 02170/20, no qual foi proferido o Acórdão AC2 - TC 01125/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01816/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03220/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Leandro Eudes dos Santos Medeiros (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03220/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Emas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01185/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01185/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00097/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03223/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Joao Figueiredo Rosas (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03223/20, relativos à análise de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIVALDO DANTAS, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, uma vez que a matéria já foi examinada no Processo TC 02173/20, no qual foi proferido o Acórdão AC2 - TC 01183/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01832/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03870/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); Drogafonte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03870/20, que trata de denúncia formulada pelo representante da Empresa DROGAFONTE Medicamentos e Material Hospitalar contra o prefeito de Araçagi, Sr. Murílio da Silva Nunes, a respeito de supostas irregularidades praticadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200117PP00006 que ocorreu no dia 07/02/2020, em virtude dos preços propostos de forma inexequível, pelas empresas: VN MED DIST. IMPORTAÇÃO E EXP. DE MEDIC. LTDA E VITAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05540/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Flaviana Davi Lira (Gestor(a)); Gerlane Floro da Silva (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Gerlane Floro da Silva, matrícula 116, ocupante do cargo de Servente, com lotação na



Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01799/20

Sessão: 3003 - 08/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08264/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08264/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Fagundes, Senhor José Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício de 2019; 2. APLICAR MULTA pessoal à referida autoridade, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,62 UFR/PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3. RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de não repetir as eivas apontadas pela Auditoria, bem como dar cumprimento às normas consubstanciadas na Lei de Finanças Públicas, no tocante ao processamento da despesa pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 01835/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08752/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jaelson Constantino Monteiro (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Roberto de Almeida Costa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POLÕESINHOS/PB, Sr. Jaelson Constantino Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara de Pilõesinhos para que procure evitar a falha como a aqui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01825/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08963/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Rodrigo Linhares de Oliveira (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, relativa ao exercício de 2019; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; 3. APLICAR MULTA ao Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,62 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em razão do não envio de todos os documentos exigidos pela Resolução Normativa RN TC 03/2010 (balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e relação da frota de veículo), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o

recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 4. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Lagoa no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, buscando não incorrer nas falhas apuradas nestes autos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se e intime-se. Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09041/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Ribeiro Limeira Neto (Gestor(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB, Sr. Luiz Ribeiro Lima Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. JULGAR Regular com ressalvas a prestação de contas de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Sapé, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, relativa ao exercício de 2019; 2. DETERMINAR à administração da Câmara Municipal de Sapé, no sentido de providenciar o mais breve possível a regularização das situações de acumulação de cargos remanescentes no presente feito, notificando os interessados para que optem por um dos cargos, caso não sejam acumuláveis, e, no caso do Vereador, comprove a compatibilidade de horários das duas funções, observando sempre o regramento constitucional pertinente, com subsequente comprovação das medidas adotadas perante esta Corte de Contas; 3. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Sapé no sentido de dar cumprimento aos termos da Constituição Federal e a legislação pertinente, no que tange às obrigações previdenciárias. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09198/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); Marx Tulio Marinheiro Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09198/20, relativo à denúncia formalizada a partir do Documento TC 27882/20, com pedido cautelar, manejada pela empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (CNPJ 05.935.592/0001-57), representada pelo seu Administrador, Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na tomada de preços 004/2020, materializada com a finalidade de contratação de empresa na área de construção civil, para implantação de pavimentação em vias públicas, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para que o gestor municipal, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, e o presidente da comissão de licitação, Senhor MARX TULIO MARINHEIRO LEITE, encaminhem todos os elementos que compõem o procedimento administrativo atinente à tomada de preços 004/2020, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



Ato: Acórdão AC2-TC 01831/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09515/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Maria Erica de Lira Santos (Assessor Técnico); Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico); Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico); Fabiana Santos da Silva Duarte (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09515/20 que trata da Inspeção especial em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, procedida pela Prefeitura Municipal de Araçagi, objetivando a aquisição de materiais hidráulicos diversos até dezembro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regular com ressalva o referido processo licitatório; b) determinar à Auditoria desta Corte de Contas que, quando do Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2020, verifique a realização das despesas decorrente do Pregão Presencial nº. 003/2020; c) recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância à legislação pertinente, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01809/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09653/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09653/20, relativo à análise de denúncias anônimas, formalizadas a partir dos Documentos TC 13474/20, TC 13485/20 e TC 13498/20 em face da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, sobre irregularidades na concessão de diárias e no fornecimento de refeições a agentes públicos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da matéria como inspeção especial; II) JULGAR IMPROCEDENTE o fato relatado por meio do Documento TC 13474/20; III) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os fatos relatados por meio dos Documentos TC 13485/20 e TC 13498/20, parcial em razão de despesas custeadas de outro ente público e pagamento indevido de hospedagem concomitante com o pagamento de diárias; IV) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$3.822,33 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), valor correspondente a 73,82 UFR-PB (setenta e três inteiros e oitenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), em virtude das despesas irregularmente ordenadas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de São José de Espinharas, sob pena de cobrança executiva; V) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), com fulcro no art. 56, III, da LOTCE 18/93, por ato de gestão que resultou em despesa irregularmente ordenada, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VI) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas no sentido de regulamentar adequadamente o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação e observar a Lei Municipal quando do pagamento de diárias; VII) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo TC 05755/20; e VIII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01808/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09949/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09949/20, referentes à análise de denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA E ANANIAS MARTINS DA SILVA, Vereadores de Nova Olinda, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de veículos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA e ANANIAS MARTINS DA SILVA, Vereadores do Município de Nova Olinda, em vista da contratação de serviços de locação de veículo sem o devido procedimento licitatório; II) APLICAR A MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,25 UFR-PB (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS (CPF 105.929.614-43), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) REMETER cópia desta decisão ao processo de prestação de contas do Prefeito de Nova Olinda, exercício de 2019, para aprofundar a apuração dos fatos relacionados à legitimidade e economicidade da despesa; IV) ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Nova Olinda, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos denunciados; V) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para: a) o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente sobre a aplicação da Lei 8.666/93, e b) a readaptação dos processos licitatórios de locações de veículos do ano de 2019, para o atual exercício financeiro (2020), na elaboração de memórias de cálculos e composição de custos unitários para que sejam reduzidas as quantidades de veículos e os valores desses contratos, em busca do cumprimento das necessidades da população com o menor número possível de veículos locados, com o objetivo de melhoria na taxa de variação anual do cumprimento das necessidades e das despesas com combustíveis; VI) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01808/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09949/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09949/20, referentes à análise de denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA E ANANIAS MARTINS DA SILVA, Vereadores de Nova Olinda, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de veículos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA e ANANIAS MARTINS DA SILVA, Vereadores do Município de Nova Olinda, em vista da contratação de serviços de locação de veículo sem o devido procedimento licitatório; II) APLICAR A MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,25 UFR-PB (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS (CPF 105.929.614-43), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) REMETER cópia desta decisão ao processo de prestação de contas do Prefeito de Nova Olinda, exercício de 2019, para aprofundar a apuração dos fatos relacionados à legitimidade e economicidade da despesa; IV)

ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Nova Olinda, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos denunciados; V) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para: a) o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente sobre a aplicação da Lei 8.666/93, e b) a readequação dos processos licitatórios de locações de veículos do ano de 2019, para o atual exercício financeiro (2020), na elaboração de memórias de cálculos e composição de custos unitários para que sejam reduzidas as quantidades de veículos e os valores desses contratos, em busca do cumprimento das necessidades da população com o menor número possível de veículos locados, com o objetivo de melhoria na taxa de variação anual do cumprimento das necessidades e das despesas com combustíveis; VI) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01810/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11062/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Victor Costa Marinho Coelho (Interessado(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 11062/20, referentes à análise da denúncia manejada pelo Senhor VICTOR COSTA MARINHO COELHO (CPF 013.175.544-77) em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, sobre o PREGÃO ELETRÔNICO 10.040/2020, conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora BRUNA DA SILVA CARTAXO, que se destinou à contratação de empresa especializada em locação e instalação de grupo gerador para o hospital PRONTOVIDA, para o combate ao (Covid-19), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) RECOMENDAR ao Gestor que realize o acompanhamento criterioso dos contratos firmados pelo FMS e envie as conclusões do processo administrativo 09.381/2020 a este Tribunal como sugeriu o Órgão Técnico; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria desta Corte para examinar as despesas decorrentes do contrato 10.610/2020 advindo do FMS – João Pessoa e, se necessário, a análise do Pregão Presencial 10.040/2020; 4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01805/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11295/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); CONSTRUTORA SOARES LTDA-ME (Interessado(a)); Antonio Andre Galdino Soares (Interessado(a)); Marx Tulio Marinho Leite (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11295/20, relativos à análise da denúncia, manejada pela empresa ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP (CNPJ 05.935.592/0001-57), representada pelo Senhor ABILIO FERREIRA LIMA NETO, em face da Prefeitura de Olho d'Água, sob a gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre exigência relacionada à Tomada de Preços 007/2020, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor MARX TÚLIO MARINHEIRO LEITE, cujo objetivo foi a contratação de empresa para ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, localizada na rua Joaquim Avelino Pereira, s/n, Centro, Município de Olho d'Água, contrato de repasse 1063223-44 Ministério da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13021/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Ederlan de Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13021/20, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER da presente denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico; 3) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13021/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Ederlan de Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13021/20, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER da presente denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico; 3) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01840/20

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14172/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Gestor(a)); Maria Juliet Gomes Fernandes (Gestor(a)); Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14172/20, que trata de denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, relatando indícios de irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e Cota do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONHECER e declarar IMPROCEDENTE a presente Denúncia, em face do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, relativa à Tomada de Preços nº 001/2020; 2. COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20054/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18335/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20503/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14850/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citados: Jefferson Gomes Melquiades (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [60122/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

Assunto: Petição referente ao Proc. 09205/17. Lei nº 14.039. Serviços advocatícios presumidamente singulares. Expertise da Marcos Inácio Advogados comprovada. Regularidade da contratação. **Interessados:** Marcos Inácio Advogados; NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO (OAB/PB 10.334).

DESPACHO

O presente documento, protocolizado em 21/09/2020, trata, em resumo, de pedido de juntada e análise de peças referentes ao Processo TC 09205/17, cujo julgamento ocorreu em 22/09/2020. Isto posto, à luz da vedação regimental abaixo, não acato o pleito e determino o arquivamento do documento:

Art. 87. Compete ao Relator:

(...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.

Assinado em: 28/09/2020

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [58678/20](#)

Número da Licitação: 00161/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAQUETES SEMENTES DE PALMA FORRAGEIRA (ORELHA DE ELEFANTE MEXICANA), KITS DE IRRIGAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, CARROS DE MÃO, ENXADAS, CANETAS ESFEROGRÁFICAS E OUTROS.

Data do Certame: 13/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Observações: Pregão adiado em vista de alterações no edital e anexos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [59856/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, para prestar serviços junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município, de acordo com as especificações Técnica - Anexo I deste Edital

Data do Certame: 06/10/2020 às 09:00

Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [60835/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS"

Data do Certame: 07/10/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Valor Estimado: R\$ 98.115,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [61231/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis, através de posto revendedor varejista, situado as margens da BR 230, da cidade de Campina Grande - PB até a cidade de João Pessoa - PB, para atender as necessidades da frota de veículos em deslocamento pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [61232/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma ambulância e um veículo tipo passeio

Data do Certame: 02/10/2020 às 10:00

Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [61236/20](#)

Número da Licitação: 00043/2020

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [80140/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)), Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar pelo portal do gestor documentação complementar de licitação Pregão 0026/2019 para subsidiar o Processo TC 22471/19, e atender ao pedido do Ministério Público constante do documento em referência. Documentos: Termo de Referência, Publicidade, Parecer(es) jurídico (s), Justificativa para as quantidades a serem adquiridas, Justificativa da contratação, Homologação e Adjudicação da licitação, Documentação de habilitação dos vencedores, Ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, Atas da sessão do pregão, Abertura de Processo Administrativo

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de cimento portland, para rejunto de calçamento e meio fio e recuperação e concretagem nas calçadas de diversas ruas desta cidade
Data do Certame: 05/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [61242/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 233.576,50

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [61247/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, CONFORME CONTRATO 1069313-10/2019 SICONV 896278 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Data do Certame: 14/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 488.195,02

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [61248/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, CONFORME CONTRATO 1064464-51/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 21/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 383.099,93

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [61253/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, CONFORME CONTRATO 1069476-68/2019 SICONV 896128 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Data do Certame: 28/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 397.446,77

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [61259/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ONIBUS ESCOLARES NAS REVISÕES PREVENTIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 128.958,74

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [61263/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE PEÇAS E

ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES, CAÇAMBAS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/10/2020 às 10:40
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 72.762,88

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [61264/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/10/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 92.856,92

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [61273/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma de Prédios Públicos Municipais, conforme projeto básico de engenharia
Data do Certame: 08/10/2020 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 812.257,84

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [61274/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para pavimentação asfáltica de ruas, de acordo Termo de Referência.
Data do Certame: 05/10/2020 às 14:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 520.513,92
Observações: AS PLANILHAS DEVEM SER SOLICITADAS VIA EMAIL POIS OS ARQUIVOS SÃO COMPLEXOS E NÃO HA COMO SER ANEXADO NESSE PORTAL.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [61280/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - SRP
Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão
Valor Estimado: R\$ 1.877.760,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [61281/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 199.930,60

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [61282/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pisos intertravados para atender a secretária de



Obras e serv. urbanos deste município, conforme Anexo I

Data do Certame: 06/10/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb

Valor Estimado: R\$ 118.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [61283/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social deste município

Data do Certame: 06/10/2020 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb

Valor Estimado: R\$ 156.460,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [61284/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Data do Certame: 08/10/2020 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 218.389,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [61285/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Data do Certame: 08/10/2020 às 15:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 54.578,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61286/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empedador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Data do Certame: 05/10/2020 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61287/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Condado

Data do Certame: 05/10/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61288/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos e de meio fio destinados ao município de Condado

Data do Certame: 05/10/2020 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61289/20](#)

Número da Licitação: 00034/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de estrutura pré-moldados, com fornecimento parcelado, destinados a atender as atividades da Secretaria de Obras do município

Data do Certame: 05/10/2020 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61290/20](#)

Número da Licitação: 00035/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado

Data do Certame: 05/10/2020 às 14:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61291/20](#)

Número da Licitação: 00036/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do município de Condado

Data do Certame: 07/10/2020 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61292/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Condado

Data do Certame: 07/10/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [61295/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação de Esquadrias de vidro para o prédio sede da Prefeitura Municipal

Data do Certame: 06/10/2020 às 10:30

Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Valor Estimado: R\$ 26.426,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [61296/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de mão de obras para prestar serviços de pinturas (internas e externas) do prédio sede da Prefeitura Municipal

Data do Certame: 06/10/2020 às 14:00

Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE



MUNICIPAL)

Valor Estimado: R\$ 10.448,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Documento TCE nº:** [61301/20](#)**Número da Licitação:** 00028/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para o fornecimento de Almoços, Quentinhas e Jantares destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias), de forma parcelada para o exercício de 2020**Data do Certame:** 07/10/2020 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro**Documento TCE nº:** [61302/20](#)**Número da Licitação:** 00028/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para o fornecimento de Almoços, Quentinhas e Jantares destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias), de forma parcelada para o exercício de 2020**Data do Certame:** 07/10/2020 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**Jurisdicionado:** Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha**Documento TCE nº:** [61305/20](#)**Número da Licitação:** 00003/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO GRADATIVA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES NA LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP.**Data do Certame:** 01/10/2020 às 09:00**Local do Certame:** No AUDITÓRIO DO CONS. PÚBLICO DE DESENV. SUSTEN. D**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [61306/20](#)**Número da Licitação:** 00044/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de combustível, tipo gasolina, destinado ao abastecimento da frota de veículos do município de São Domingos**Data do Certame:** 06/10/2020 às 08:30**Local do Certame:** no mini auditório da Secretaria de Educação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Documento TCE nº:** [61307/20](#)**Número da Licitação:** 00019/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de materiais para a manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes do Município de Poço José de Moura**Data do Certame:** 07/10/2020 às 09:00**Local do Certame:** No Plenário da Câmara Municipal**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Documento TCE nº:** [61309/20](#)**Número da Licitação:** 00044/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para serviços elétricos em geral por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei 8.666/93, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida**Data do Certame:** 08/10/2020 às 08:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Documento TCE nº:** [61346/20](#)**Número da Licitação:** 00028/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO VILLA, MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.**Data do Certame:** 13/10/2020 às 09:30**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120**Valor Estimado:** R\$ 831.026,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Documento TCE nº:** [61359/20](#)**Número da Licitação:** 00028/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB.**Data do Certame:** 07/10/2020 às 10:00**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [61363/20](#)**Número da Licitação:** 00029/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de madeiras a serem utilizadas na reforma da Praça Deocleciano Pinto Brandão no município de Boa Ventura/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.**Data do Certame:** 07/10/2020 às 09:00**Local do Certame:** NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho**Documento TCE nº:** [61375/20](#)**Número da Licitação:** 00011/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ÔNIBUS E VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**Data do Certame:** 08/10/2020 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Documento TCE nº:** [61391/20](#)**Número da Licitação:** 10061/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE HOSPITALAR E ESPECIALIZADA.**Data do Certame:** 13/10/2020 às 08:30**Local do Certame:** <http://www.licitacoes-e.com.br/>**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém**Documento TCE nº:** [61395/20](#)**Número da Licitação:** 00031/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médicos e Equipamentos Hospitalares para melhor atender as demandas do município.
Data do Certame: 09/10/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para o fornecimento de Almoços, Quentinhos e Jantares destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias), de forma parcelada para o exercício de 2020

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [61401/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GÁS ,ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS .COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL .
Data do Certame: 21/05/2020 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 46.311,50

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [61415/20](#)
Número da Licitação: 01055/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 18/09/2020 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 28.600,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [61430/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de construção elétrico e hidráulico (ITENS REMANESCENTES DO PP.00015.2020), fornecidos de forma parcelada conforme solicitação da secretaria de obras e infraestrutura do Município de Triunfo – PB.
Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [61441/20](#)
Número da Licitação: 10060/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA
Data do Certame: 09/10/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2020:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [58107/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para o fornecimento de Almoços, Quentinhos e Jantares destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias), de forma parcelada para o exercício de 2020

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2020:

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [58109/20](#)